

Excelentíssimo Procurador-Geral da República

Sr. **AUGUSTO ARAS**,

Ministério Públíco Federal

Assunto: Apuração de prática de racismo pelo Presidente da República

Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral da República

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO**, formulada pela Defensoria Públíca da União por meio dos Defensores Públícos Federais integrantes do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais e Defensores Regionais de Direitos Humanos¹, bem como pelos Subprocuradores-Gerais da República, Procuradoras e Procuradores Regionais da República, Procuradoras e Procuradores da República, Procuradora do Trabalho, Promotores e Procuradores de Justiça que ao final subscrevem, **acerca da prática de racismo pelo Sr. Jair Messias Bolsonaro, atual Presidente da República**, consistente em manifestações públicas de juízo depreciativo sobre cidadão negro durante fala a apoiadores nos arredores do Palácio da Alvorada, na manhã do dia 08/07/2021². Na ocasião o Presidente, aos risos, comparou o cabelo do cidadão a um "**criatório de baratas**", ciente de que estava sendo filmado por apoiadores e de que tal vídeo circularia em redes sociais.

À análise do vídeo vê se que o Presidente da República ao visualizar o cidadão negro de cabelo *black* frente a outros apoiadores se refere jocosamente "**olha o criador de baratas, como tá essa criação de baratas?**" Na sequência, emenda "**Você não pode tomar ivermectina, vai matar todos os seus piolhos**", disse Bolsonaro, citando o medicamento vermífugo que costuma defender para o tratamento da covid-19.

Após um dos presentes exclamar "vai dar processo hein presidente!", o cidadão como apoiador do Presidente fez questão de registrar que não se incomodava com a piada, afirmando "não ser um negro vitimista".

Não foi a primeira vez que o Presidente da República assim se referiu ao mesmo cidadão em semelhantes circunstâncias, nos arredores do Palácio de residência e sob registro em vídeo, uma vez que em outra ocasião (06/05/2021) ao visualizar o cidadão, o

¹ No exercício de suas atribuições insculpidas no art. 4º, incs. V, VII e X da Lei Complementar 80/1994 c/c Portaria DPGF n. 200/2018 e Resolução n. 183 de 2021 do Conselho Superior da DPU.

²<https://noticias.uol.com.br/videos/2021/07/08/bolsonaro-faz-comentario-racista-sobre-cabelo-crespo-criador-de-baratas.htm>

Presidente, observando seu cabelo, disse “**tô vendo uma barata aqui**”³, levando aos risos todos ao redor. Ainda em outra ocasião, em 04/05/2021, o Presidente ao ver um simpatizante com o cabelo *black power*, disse também aos risos: “**O que que você cria nessa cabeleira aí?**”⁴

Ao contrário do que superficialmente possa parecer, o Presidente não proferiu apenas uma piada infeliz e de péssimo gosto, tampouco o registro do cidadão no sentido de não se afetar com o comentário descharacteriza uma prática racista, com todas as consequências jurídicas de responsabilização.

Necessário contextualizar que as falas do Presidente não se encontram isoladas de um longo e reiterado repertório de discursos de cunho preconceituoso e discriminatório contra a população afrodescendente, o que reforça a importância de se apurar sua responsabilidade em vista do impacto concreto na disseminação de ideias e manifestações que potencializam o racismo histórico e persistente no país.

É fato conhecido que o Sr. Jair Bolsonaro quando ainda deputado federal proferiu uma palestra no Clube Hebraica, em Laranjeiras, zona sul do Rio de Janeiro, em abril de 2017. Na ocasião, disse: “**Fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gastado (sic) com eles**”.

Em 2011, o ainda deputado Jair Bolsonaro concedeu entrevista ao extinto programa de TV CQC da rede Bandeirantes em que proferiu uma sequência estarrecedora de declarações preconceituosas e discriminatórias⁵, o que inclusive levou à sua condenação judicial em ação civil pública, confirmada em 2a instância e atualmente sujeita a recurso no âmbito do Superior Tribunal de Justiça⁶. Na ocasião o agora Presidente respondeu às perguntas de cidadãos diversos nos seguintes termos:

Pergunta: O que você faria se tivesse um filho gay?

Resposta: Isso nem passa pela minha cabeça porque tiveram uma boa educação; como um pai presente, então eu não corro esse risco;

Pergunta: Por que o Senhor é contra as cotas raciais?

Resposta: Porque todos são iguais perante a lei, eu não entraria num avião pilotado por um cotista e nem aceitaria ser operado por um médico cotista.

³<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/06/bolsonaro-diz-a-apoiador-com-cabelo-black-power-estou-vendo-uma-barata.ghtml>

⁴<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/06/bolsonaro-diz-a-apoiador-com-cabelo-black-power-estou-vendo-uma-barata.ghtml>

⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=HyaqwdYOzQk>

⁶<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202001826158&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>

Pergunta: Quantos chefes negros você já teve?

Resposta: eu nem conto, não dou bola para isso.

Pergunta feita pela cantora Preta Gil: Se seu filho se apaixonasse por uma negra, o que você faria?

Resposta: Ô Preta, eu não vou discutir promiscuidade com quer que seja, eu não corro esse risco porque meus filhos foram muito bem educados e nem viveram em ambientes como lamentavelmente é o seu.

É fato notório que o Presidente é responsável por manter à frente da Presidência da Fundação Cultural Palmares, o Sr. Sergio Camargo, que ostenta publicamente posição contrária a diversas políticas de igualdade racial como as cotas raciais, ofende com frequência personalidades intelectuais e políticas negras e defende abertamente o discurso da democracia racial no país, recusando-se ao reconhecimento da existência do racismo como processo histórico e político, o que significa, portanto, negar a própria *ratio essendi* da Fundação que preside, enquanto mandatária de políticas de equidade, valorização e reconhecimento do patrimônio cultural afrobrasileiro.

Tal postura está em linha com o pensamento do Presidente da República que manifesta-se contra a constitucional política de ações afirmativas, a exemplo de recente declaração proferida na manhã do dia 08/05/2021, novamente a apoiadores nos arredores do Palácio da Alvorada, com registro em vídeo que também circulou pelas redes sociais:

"Jamais esperava estar aqui. Já ouviram falar isso daí. A imprensa toda contra, os mais variados rótulos. O que mais pegou foi o racismo e a gente demonstra aí que não existe isso para mim. Até digo, né, somos todos iguais. Sempre questionei a questão de cotas. Acho que a cota eleva o homem pela cor da sua pele como subalterno ao outro de cor de pele diferente. Somos iguais. O meu sogro é o Paulo Negão"

Mais graves ainda são os elementos simbólicos que sugerem a vinculação do Presidente à ideologia da supremacia branca de origem americana, no que se nota, no mínimo, o seu descuido ou desinteresse consistente em permitir que tais elementos sejam manejados por pessoas do seu *staff* e atrelados ao seu governo, não manifestando repúdio contundente a essas expressões.

Não parece ter sido ao acaso que o então assessor para assuntos internacionais do Presidente, Sr. Filipe Martins, tornou-se réu em ação penal por prática de racismo, após denúncia proposta pelo Ministério Pùblico Federal e recebida pelo juízo federal do Distrito Federal em 22 de junho de 2021. A acusação decorre da prática de gesto supremacista branco durante sessão do Senado Federal e que fora flagrada por registro

em vídeo. A denúncia também está lastreada por histórico de gestos e manifestações extremistas do assessor.⁷

É memorável o assombroso protesto ocorrido no dia 30/05/2020, com signos associáveis ao movimento supremacista branco *Ku Klux Klan*, além de elementos nazifascistas, do chamado *grupo 300*, formado por apoiadores do Presidente da República, em frente ao Supremo Tribunal Federal e que veio a ser posteriormente alvo de inquérito instaurado pela Corte em razão da prática de atos atentatórios à democracia.

A inteligência contemporânea dos direitos humanos e do chamado direito antidiscriminatório sufragado pela Constituição Federal, o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei 7.716/1989 (Lei Caó) e a recente incorporação, com *status* de emenda constitucional, da Convenção Interamericana contra o Racismo e formas correlatas de intolerância, sustenta a compreensão de que a referência depreciativa a características estéticas de pessoas negras não se restringe a uma afetação individual, porquanto estigmatiza todo o grupo populacional politicamente minorizado pela construção de estereótipos raciais.

Ínsita à construção dos estereótipos raciais está a sua associação com referências desumanizadoras ou coisificadoras. Durante o Holocausto, os nazistas se referiam aos judeus como ratos. Os Hutus denominavam os Tutsis de baratas. Durante o período de escravização, ao lado do conceito civil de coisa havia a definição das pessoas escravizadas como “peças-da-índia”. Conforme Clóvis Moura, em seu Dicionário da Escravidão Negra no Brasil “No ramerão do tráfico (...): dois negros, dos 35 aos 40 anos, valiam uma peça, como as crianças entre quatro e oito anos; três molecões, de seis a dezoito anos, duas peças. (...) Com o tempo (...) a conta das importações passou a ser feita (...) por toneladas.”⁸

A menção do ora representado em relação a uma pessoa quilombola, como portadora de arrobas, medida usada normalmente para pesagem de cabeças de gado, é um exemplo claro deste processo de desumanização. Frise-se que na mesma fala, o representado aponta que nem “nem para procriador ele serve mais”. Uma expressa menção à utilização de pessoas escravizadas como reprodutores conforme diversos registros históricos. À guisa de exemplo mencione-se o seguinte trecho da tese de Jorge Manuel Rios da Fonseca: “Não é permitido ao mouro garanhão cobrir as grávidas, sob pena de 50 açoites, apenas cobre as que o não estão, porque depois as respectivas crias são vendidas por 30 ou 40 escudos cada uma.”⁹

⁷<https://www.brasildefato.com.br/2021/06/23/filipe-martins-assessor-de-bolsonaro-vira-reu-por-racismo-apos-gesto-supremacista>

⁸ MOURA, Clovis. Dicionário da escravidão negra no Brasil. São Paulo: EdUSP. 2004

⁹ FONSECA, Jorge Manuel Rios da. Escravos E Senhores Na Lisboa Quinhentista. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/117290>.

Não menos digno de repúdio é a associação entre o cabelo *black* e a sujeira, explicitada em outra fala do Presidente sugerindo a falta de banhos do cidadão negro¹⁰. Nas palavras de Adilson Moreira estigma “(...) é uma característica a partir da qual uma pessoa ou um grupo de pessoas sofre desvantagens sistemáticas. Assim, esse termo descreve um processo a partir do qual sentidos negativos são atribuídos a pessoas que possuem características socialmente desprezadas.”¹¹ A sujeira, a falta de higiene é um estigma sempre associado às raças entendidas como inferiores. Na publicação “As dimensões do racismo”, do Alto comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos(ACNUDH), ao traçar considerações sobre a estigmatização da população negra em relação às doenças, é trazido o exemplo da tuberculose. “A luta contra a tuberculose entre a população negra foi descrita não apenas como uma luta contra a doença, mas ‘... contra a inferioridade física, mental e moral, contra a ignorância e as superstições, contra a pobreza e a sujeira.’”¹²

Importante na definição dos estigmas conforme igualmente apontado por Adilson Moreira é o papel que grupos em função de poder, político ou econômico, ou seus representantes, como no caso em tela o Presidente da República, maior autoridade da nação, de “(...)criar, disseminar e moldar o funcionamento das instituições a partir de estigmas.”¹³ A fala do Presidente adquire, assim, uma projeção muito relevante, disseminada por uma vasta rede de comunicação.

O processo de desumanização, explícito ou implícito, visa ao inequívoco estabelecimento de uma categoria que os nazistas denominavam de *Untermenschen* ou sub-humanos. É notório que matar um ser humano, ou promover qualquer tipo de atrocidade contra ele, encontra dificuldades psicológicas. A superação destas barreiras mentais é obtida pela equiparação de seres humanos a animais de caça ou pragas (como ratos e baratas). Os insetos deixam de infestar a cabeleira das pessoas negras e passam, simbolicamente, a representá-las, num processo de aniquilamento em que os corpos negros são passíveis de violência e suas vidas não merecem ser protegidas.

Em um país onde os dados da letalidade policial são alarmantes, a associação entre o discurso desumanizador e práticas violentas não pode, e não deve, ser relativizado. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam 6.357 pessoas mortas por policiais em 2019. Deste total, 80% (oitenta por cento) ou, aproximadamente, 5.086

¹⁰<https://www.correiobrasiliense.com.br/politica/2021/07/4936354-bolsonaro-a-apoiador-com-cabelo-black-power-como-e-que-esta-a-criacao-de-barata-ai.html>

¹¹ Moreira, Adilson Racismo recreativo - São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019. 232 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro)

¹² Dimensions of Racism. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR). Disponível em <https://www.ohchr.org/documents/publications/dimensionsracismen.pdf>

¹³ Moreira, Adilson Racismo recreativo - São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019. 232 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro)

(cinco mil e oitenta e seis) pessoas eram negras, predominantemente homens, entre 15 e 29 anos.¹⁴

No Relatório sobre a Missão ao Brasil, em 2003, a então Relatora Especial das Nações Unidas sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Asma Jahangir, afirmou que “[uma] análise mais minuciosa revela que as mortes cometidas pela polícia são frequentemente execuções extrajudiciais mal disfarçadas”¹⁵. E no relatório sobre a missão ao Brasil, em 2007, o então Relator Especial das Nações Unidas sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Philip Alston, por seu turno, apontou que “a extensão com a qual as mortes de “criminosos” são toleradas e até publicamente motivadas por representantes do alto escalão do governo nos explicam, em grande parte, o motivo para a ocorrência de muitas mortes por policiais e o motivo de não serem investigadas corretamente”. Aduziu ainda que “a percepção de que as operações policiais são planejadas com a finalidade de matar pobres, negros e jovens do sexo masculino surpreende por ser uma opinião comumente aceita.”¹⁶

O processo de desumanização apresenta outras consequências danosas, como enfatiza o jurista Adilson Moreira, em seu “Tratado de Direito Antidiscriminatório”:

“"A discriminação estética está relacionada com outro problema que ocorre com frequência no ambiente de trabalho: o assédio moral. Embora assuma várias formas, este se manifesta também pelo uso de características físicas dos indivíduos como base para comentários preconceituosos, sendo que algumas vezes são usados como estratégia para que o empregado seja forçado a abandonar o emprego. Uma prática bastante comum relacionada ao assédio moral é o racismo recreativo. Muitas pessoas brancas reproduzem piadas cujo conteúdo faz referência aos traços estéticos de minorias raciais, comportamento que não se resume a uma pessoa específica, pois é também reproduzido por outros empregados e superiores. O assédio moral também decorre da presença pervasiva em todas as esferas sociais dos mais diversos estereótipos sobre minorias sociais, estereótipos que reproduzem ideias sobre características morais e funções sociais das pessoas. Essas falsas generalizações são responsáveis por comportamentos motivados por representações culturais que sexualizam mulheres em todas as situações, o que leva muitos homens a pensar que eles poderão assediar mulheres por ser uma prerrogativa masculina. A circulação de

¹⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020. São Paulo, 2020a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

¹⁵ Relatório da Missão ao Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, U.N. Doc. E/CN.4/2004/7/Add.3, 28 de janeiro de 2004.

¹⁶ Relatório da Missão ao Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/11/2/Add.2, 23 de março de 2009; Acompanhamento das Recomendações de País – Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/14/24/Add.4, 28 de maio de 2010.

estereótipos sobre pessoas homossexuais faz com que muitas pessoas pensem que piadas homofóbicas sejam plenamente aceitáveis. ¹⁷

Não é outra a exegese do disposto no artigo 20 da Lei 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, conhecida como Lei Caó, e cuja formulação histórica decorre do elevado patamar constitucional de repúdio conferido ao racismo e práticas decorrentes:

*Art. 20. **Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.** (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa

Ao encontro dessa compreensão, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei n. 12.288 de 2010, define em seu artigo 1:

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

Em tempo de necessária obviedade, cumpre lembrar que entre os princípios constitucionais da República brasileira em suas relações internacionais está o repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII) e entre as garantias fundamentais da Carta está a consideração da prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (art. 5º, XLII).

Por sua vez, a Convenção Interamericana contra o Racismo e formas correlatas de intolerância, ratificada ironicamente pelo mesmo Presidente em 12/05/2021, assim preceitua:

Para efeito desta Convenção:

(...)

¹⁷ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. Ed. Contracorrente, 2020. E-book, pg. 441.

4. Racismo consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial.

O racismo ocasiona desigualdades raciais e a noção de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificadas.

(...)

Artigo 4

Os Estados comprometem-se a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância, inclusive:

i. apoio público ou privado a atividades racialmente discriminatórias e racistas ou que promovam a intolerância, incluindo seu financiamento;

ii. publicação, circulação ou difusão, por qualquer forma e/ou meio de comunicação, inclusive a internet, de qualquer material racista ou racialmente discriminatório que:

a) defende, promova ou incite o ódio, a discriminação e a intolerância; e

b) tolere, justifique ou defende atos que constituam ou tenham constituído genocídio ou crimes contra a humanidade, conforme definidos pelo Direito Internacional, ou promova ou incite a prática desses atos;

A mesma fundamentação pode ser obtida da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (CERD). Ressalte-se a expressa menção ao compromisso assumido pelo Estado Brasileiro de fazer com que todas as autoridades públicas nacionais se conformem com a obrigação de não-discriminação bem como de não-encorajar, defender ou apoiar, seja por ação ou omissão, práticas racistas.

Artigo I

I. Nesta Convenção, a expressão “discriminação racial” significará qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou etnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.

Artigo II

1. Os Estados Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem tardar uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças e para esse fim:

a) Cada Estado parte compromete-se a efetuar nenhum ato ou prática de discriminação racial contra pessoas, grupos de pessoas ou instituições e fazer com que todas as autoridades públicas nacionais ou locais, se conformem com esta obrigação;

b) Cada Estado Parte compromete-se a não encorajar, defender ou apoiar a discriminação racial praticada por uma pessoa ou uma organização qualquer;

Como agravante da responsabilização pessoal do Representado, tem-se a verificação de que suas manifestações discriminatórias se dão na qualidade de mandatário da nação e atuando como tal, de sorte que acaba por descumprir, de forma manifesta e paradoxal, os mandamentos da convenção referida, subscrita pelo Estado brasileiro. A responsabilidade pessoal do Sr. Jair Bolsonaro, ao contrariar as normas de Direito Internacional em vigor no país, pode inclusive engajar, em paralelo, a responsabilidade do Estado brasileiro perante a comunidade das nações, evidenciando sérias consequências de seu comportamento e manifestações públicas que, por óbvio, são ínsitos ao exercício das funções de Presidente da República, nos termos do art. 86, § 4º, da Constituição.

Para além da definição legal, convém enfatizar o conceito desenvolvido pela doutrina do jurista Adilson Moreira a respeito do racismo associado aos impactos dos estigmas raciais na vida dos grupos racializados:

O racismo é um sistema de exclusão que opera por meio da estigmatização de grupos populacionais que são racializados por possuírem determinadas características fenotípicas em comum. Elas são representadas como traços negativos a partir dos quais muitos membros do grupo racial dominante passam a atuar, o que ocorre em quase todas as esferas da vida de minorias raciais. Estigmas raciais são reproduzidos de forma ativa e passiva, estando presentes não apenas nas falas de indivíduos particulares, mas também em diversas produções culturais de forma direta ou encoberta. Estigmas raciais também informam o comportamento de membros de grupo minoritário em função do caráter reflexivo da discriminação. Minorias raciais desenvolvem várias formas de problemas psicológicos, além de também tratarem pessoas do mesmo grupo de forma discriminatória, comportamento baseado na visão negativa que eles têm de si mesmos. Os estudiosos afirmam que a mera existência de estigmas raciais é uma violação da dignidade de minorias raciais porque eles dificultam a formação do sentimento de valor pessoal.¹⁸

¹⁸ Moreira, Adilson Racismo recreativo - São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019. 232 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro)

Fosse o Presidente um servidor público comum, seu comportamento demandaria apuração não apenas por crime de racismo, mas também por ato de improbidade, não sendo a circunstância qualificada de Presidente da República capaz de isentá-lo da devida responsabilização, por crime comum e de responsabilidade, nos termos do art. 85, inc. V, da Constituição Federal e do art. 7º, 9 (“violar patentemente qualquer direito ou garantia individual”) e art. 9º, 7 (“proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo”), da Lei 1.079 de 1950.

Todo o contexto fático e jurídico acima está a evidenciar um temerário comportamento do Presidente da República de praticar, incitar e/ou induzir a discriminação racial, que tem nitidamente reverberado na propagação de ideais extremistas e supremacistas entre seus apoiadores, com impacto no desenvolvimento das relações sociais internas e externas, ao passo que como chefe de estado tem justamente o dever de comportamento contrário a tais práticas e manifestações.

Requer-se a Vossa Excelência que, diante dos gravíssimos fatos narrados, determine a imediata apuração da responsabilidade criminal e política do Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República.

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Defensora Pública Federal

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da DPU

ALEXANDRE MENDES LIMA DE OLIVEIRA

Defensor Público Federal

Membro do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da DPU

THALES ARCOVERDE TREIGER

Defensor Público Federal

Membro do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da DPU

JOÃO PAULO CAMPOS DORINI

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos no Estado de São Paulo

ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL

Defensor Regional de Direitos Humanos no Distrito Federal

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

Procurador da República

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Procurador Regional da República

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça do Ministério Públíco do Estado da Bahia

RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA

Promotor de Justiça do Ministério Públíco do Estado do Paraná

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador de Justiça do Ministério Públíco do Estado do Paraná

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Procurador Regional da República

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

Procurador da República

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS

Procurador da República

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO

Procuradora da República

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA

Procurador da República

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

Procurador da República

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

Procurador da República

FRANCISCO DE PAULA VÍTOR SANTOS PEREIRA

Procurador da República

RICARDO PAEL ARDENGHI

Procurador da República

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

Procuradora da República

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

Procuradora da República

FLÁVIA RIGO NÓBREGA

Procuradora da República

STANLEY VALERIANO DA SILVA

Procurador da República

MICHELE DIZ Y GIL CORBI

Procuradora da República

JOSÉ OSMAR PUMES

Procurador Regional da República

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO

Procurador da República

MARIA REZENDE CAPPUCCI

Procuradora da República

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA

Procuradora da República

MARLON ALBERTO WEICHERT

Procurador Regional da República

VITOR HUGO GOMES DA CUNHA

Procurador Regional da República

YURI CORRÊA DA LUZ

Procurador da República

FABIANO DE MORAES

Procurador da República

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

Procuradora da República

RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA

Procurador da República

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Procuradora da República

JÚLIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

Procurador da República

ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA

Procurador de República

EMANUEL DE MELO FERREIRA

Procurador da República

MONA LISA DUARTE AZIZ

Procuradora da República

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

Procuradora da República

GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA

Procuradora da República

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Subprocurador-Geral da República

ANA LETÍCIA ABSY

Procuradora da República

TATIANA POLLO FLORES

Procuradora da República

SILVANA DA SILVA

Procuradora do Trabalho

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Procurador Regional da República

DANIEL LUIS DALBERTO

Procurador da República



PAULO MARTINS-COSTA SCHIRMER

Procurador da República

SADI FLORES MACHADO

Procurador da República

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora da República

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Subprocurador-Geral da República





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-DRS-MS-00006790/2021 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA**

Data e Hora: **13/07/2021 13:10:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO PAEL ARDENIGHI**

Data e Hora: **13/07/2021 14:40:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA**

Data e Hora: **13/07/2021 12:36:58**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA**

Data e Hora: **13/07/2021 12:45:38**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARCELO VEIGA BECKHAUSEN**

Data e Hora: **13/07/2021 12:46:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EMANUEL DE MELO FERREIRA**

Data e Hora: **13/07/2021 12:39:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER**

Data e Hora: **13/07/2021 14:41:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SERGIO GARDENIGHI SUIAMA**

Data e Hora: **13/07/2021 13:27:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL**

Data e Hora: **13/07/2021 13:08:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR**

Data e Hora: **13/07/2021 13:12:40**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-DRS-MS-00006790/2021 REPRESENTAÇÃO**

.....

Signatário(a): **MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE**

Data e Hora: **13/07/2021 14:27:58**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO**

Data e Hora: **13/07/2021 14:13:08**

Assinado com certificado digital

.....

Signatário(a): **ANA LETICIA ABSY**

Data e Hora: **13/07/2021 13:08:01**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **MARLON ALBERTO WEICHERT**

Data e Hora: **13/07/2021 14:34:11**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS**

Data e Hora: **13/07/2021 14:35:49**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **13/07/2021 12:44:14**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **FLAVIA RIGO NOBREGA**

Data e Hora: **13/07/2021 14:36:59**

Assinado com certificado digital

.....

Signatário(a): **ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**

Data e Hora: **13/07/2021 13:39:32**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS**

Data e Hora: **13/07/2021 13:58:43**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **VITOR HUGO GOMES DA CUNHA**

Data e Hora: **13/07/2021 14:25:12**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-DRS-MS-00006790/2021 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **DANIEL LUIS DALBERTO**

Data e Hora: **13/07/2021 13:18:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABIANO DE MORAES**

Data e Hora: **13/07/2021 14:49:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA**

Data e Hora: **13/07/2021 12:53:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **WALTER CLAUDIO ROTHENBURG**

Data e Hora: **13/07/2021 14:45:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATALIA LOURENCO SOARES**

Data e Hora: **13/07/2021 12:49:08**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **13/07/2021 12:40:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO**

Data e Hora: **13/07/2021 13:50:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SADI FLORES MACHADO**

Data e Hora: **13/07/2021 12:42:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TATIANA POLLO FLORES**

Data e Hora: **13/07/2021 14:39:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Data e Hora: **13/07/2021 14:45:58**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-DRS-MS-00006790/2021 REPRESENTAÇÃO**

Signatário(a): **STANLEY VALERIANO DA SILVA**

Data e Hora: **13/07/2021 12:56:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO**

Data e Hora: **13/07/2021 12:27:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **13/07/2021 13:14:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE OSMAR PUMES**

Data e Hora: **13/07/2021 13:21:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **13/07/2021 13:06:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA**

Data e Hora: **13/07/2021 12:53:34**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HELDER MAGNO DA SILVA**

Data e Hora: **13/07/2021 12:48:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MICHELE DIZ Y GIL CORBI**

Data e Hora: **13/07/2021 13:09:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA REZENDE CAPUCCI**

Data e Hora: **13/07/2021 14:32:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA**

Data e Hora: **13/07/2021 14:51:55**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-DRS-MS-00006790/2021 REPRESENTAÇÃO**

.....
Signatário(a): **RENATA RIBEIRO BAPTISTA**

Data e Hora: **13/07/2021 14:50:39**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

Data e Hora: **13/07/2021 12:46:49**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO**

Data e Hora: **13/07/2021 14:34:04**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **YURI CORREA DA LUZ**

Data e Hora: **13/07/2021 14:06:20**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e3174949.97a5a87e.cf709e08.05600886